Autógrafo Nº 28/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complemen nº12/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 26 de setembro de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº3 de 19 de dezembro de 2017."
AUTOR:	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 26 / 09 / 2018
ASSUNTO: VEREADOR (A) Rodrigo Forneck PARA EMITIR PARECER EM 26/09/2018 Eduardo Farias Vereador - PC do B	

ENCAMINHAMENTO

1º	À Procuradoria Jurídica.	4º	
	rforneck.		
	RODRIGO FORNECK Vereador - PT		
	Aprovado em Redação Final por		
2º	unanimidade na 85 Sessão Ordinaria	5º	
	Em 27.09.18		
3º		6º	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Finanças
Em 26 / 09 / 18
Presidente CMRB

"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de setembro de 2018, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
1	Apoio Administrativo Educacional	1	Merendeira (o)	879	Ensino Fundamental

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1	Apoio Administrativo Educacional	1	Inspetor de Alunos	73	Ensino Fundamental

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
LEGISLATIVO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - GRUPO 1

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	I	969,00	998,07	1.028,01	1.058,85	1.090,62	1.123,34	1.157,04	1.191,75	1.227,50	1.264,33	1.302,25	1.341,32
			II		1.037,99	1.069,13	1.101,21	1.134,24	1.168,27	1.203,32	1.239,42	1.276,60	1.314,90	1.354,35	1.394,98
			III			1.111,90	1.134,24	1.168,27	1.203,32	1.239,42	1.276,60	1.314,90	1.354,35	1.394,98	1.436,82
			IV					1.215,00	1.251,45	1.288,99	1.327,66	1.367,49	1.408,52	1.450,77	1.494,30
			V						1.301,51	1.340,55	1.380,77	1.422,19	1.464,86	1.508,81	1.554,07
			VI							1.394,18	1.436,00	1.479,08	1.523,45	1.569,16	1.616,23
			VII									1.538,24	1.584,39	1.631,92	1.680,88
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
04 LEGISLATIVO

ANEXO II
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2-A	Assistente Administrativo Educacional	1	Assistente de Creche	868	Ensino Médio
		2	Assistente Educacional	249	
		3	Assistente Escolar	577	
		4	Cuidador Pessoal	150	
		5	Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras	80	

Tabela I - Vigência de 1° a 31 de janeiro de 2018
Tabela de Vencimento dos servidores administrativos com formação em Ensino Médio do quadro permanente - Grupo 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio	I	998,44	1.028,39	1.059,24	1.091,02	1.123,75	1.157,47	1.192,19	1.227,96	1.264,79	1.302,74	1.341,82	1.382,07
			II		1.069,53	1.101,61	1.134,66	1.168,70	1.203,76	1.239,88	1.277,07	1.315,39	1.354,85	1.395,49	1.437,36
			III			1.145,68	1.180,05	1.215,45	1.251,91	1.289,47	1.328,16	1.368,00	1.409,04	1.451,31	1.494,85
			IV					1.264,07	1.301,99	1.341,05	1.381,28	1.422,72	1.465,40	1.509,36	1.554,65
			V						1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83
			VI							1.450,48	1.494,00	1.538,82	1.584,98	1.632,53	1.681,50
			VII									1.600,37	1.648,38	1.697,83	1.748,77
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 05 LEGISLATIVO

ANEXO II

Tabela II - Vigência a partir de 1º de fevereiro de 2018
Tabela de Vencimento dos servidores administrativos com formação em Ensino Médio do quadro permanente - Grupo 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio	I	1.032,66	1.063,64	1.095,55	1.128,42	1.162,27	1.197,14	1.233,05	1.270,04	1.308,14	1.347,39	1.387,81	1.429,44
			II		1.106,19	1.139,37	1.173,55	1.208,76	1.245,02	1.282,37	1.320,84	1.360,47	1.401,28	1.443,32	1.486,62
			III			1.184,95	1.220,49	1.257,11	1.294,82	1.333,67	1.373,68	1.414,89	1.457,33	1.501,05	1.546,09
			IV					1.307,39	1.346,62	1.387,01	1.428,62	1.471,48	1.515,63	1.561,10	1.607,93
			V						1.400,48	1.442,49	1.485,77	1.530,34	1.576,25	1.623,54	1.672,25
			VI							1.500,19	1.545,20	1.591,56	1.639,30	1.688,48	1.739,14
			VII									1.655,22	1.704,87	1.756,02	1.808,70
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
06
LEGISLATIVO

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
4-A	Profissional do Magistério	1	Professor	1335	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou nível superior na área de atuação
		2	Professor Coordenador	120	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós graduação na forma do art. 64 da Lei Federal n° 9.394/96 e experiência mínima de 2 anos na forma da Resolução n° 3/97 da CEB/CNE.
		3	Professor da Educação Infantil	630	Formação em licenciatura plena em Pedagogia
		4	Professor da Educação Especial	300	Diploma em curso de licenciatura plena em qualquer área de formação e formação continuada na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h e/ou especialização na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
07
LEGISLATIVO

ANEXO VI

Tabela I - Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	1.915,20	2.031,09	2.153,99	2.284,33	2.422,55	2.569,14	2.724,60	2.889,47	3.064,31
			II		2.112,33	2.240,15	2.375,70	2.519,45	2.671,91	2.833,58	3.005,04	3.186,88
			III			2.329,76	2.470,73	2.620,23	2.778,78	2.946,93	3.125,25	3.314,35
			IV					2.725,04	2.889,93	3.064,80	3.250,26	3.446,93
			V						3.005,53	3.187,40	3.380,27	3.584,81
			VI							3.314,89	3.515,48	3.728,20
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**
PROGRESSÃO	De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento											
PROMOÇÃO	De 4 em 4 anos com 4% de crescimento											

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
LEGISLATIVO
08

ANEXO VI

Tabela II - Vigência a partir de 1° de janeiro de 2019
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	2.154,64	2.285,02	2.423,28	2.569,92	2.725,42	2.890,34	3.065,23	3.250,71	3.447,41
			II		2.376,42	2.520,22	2.672,71	2.834,44	3.005,95	3.187,84	3.380,74	3.585,31
			III			2.621,02	2.779,62	2.947,82	3.126,19	3.315,35	3.515,97	3.728,72
			IV					3.065,73	3.251,24	3.447,97	3.656,61	3.877,87
			V						3.381,29	3.585,89	3.802,87	4.032,98
			VI							3.729,32	3.954,98	4.194,30
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 07 Es.

ANEXO VI

Tabela III - Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	3.064,32	3.249,74	3.446,38	3.654,92	3.876,08	4.110,63	4.359,36	4.623,14	4.902,89
			II		3.379,73	3.584,24	3.801,12	4.031,13	4.275,05	4.533,73	4.808,07	5.099,01
			III			3.727,61	3.953,17	4.192,37	4.446,05	4.715,08	5.000,39	5.302,97
			IV					4.360,07	4.623,90	4.903,69	5.200,41	5.515,09
			V						4.808,85	5.099,83	5.408,43	5.735,69
			VI							5.303,83	5.624,76	5.965,12
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
10 LEGISLATIVO

ANEXO VI

Tabela IV - Vigência a partir de 1° de janeiro de 2019
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	3.447,35	3.655,95	3.877,17	4.111,78	4.360,58	4.624,44	4.904,27	5.201,02	5.515,74
			II		3.802,19	4.032,26	4.276,25	4.535,01	4.809,42	5.100,44	5.409,06	5.736,37
			III			4.193,55	4.447,30	4.716,41	5.001,80	5.304,45	5.625,43	5.965,82
			IV					4.905,06	5.201,87	5.516,63	5.850,44	6.204,45
			V						5.409,94	5.737,30	6.084,46	6.452,63
			VI							5.966,79	6.327,84	6.710,74
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

OFÍCIO/GAB/SEME Nº. 756/2018

Rio Branco, 24 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria, a Senhora:
Rozária Maia de Lima
Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro

Câmara Municipal de Rio Branco
12
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Referente: Despacho nº 919/2018

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Impacto Orçamentário-Financeiro, no ano de 2018, referente a ampliação do quadro de pessoal da Secretaria municipal de Rio Branco, informamos que as despesas decorrentes desta ampliação será de R$ **1.858.890,28 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e vinte oito centavos).** Esta despesa está prevista no orçamento com pessoal para o ano de 2018, não compromentendo a sustentabilidade fiscal e orçamentária do município.

Cargo	Cargo Disponível no PCCR 2017	Novo Acréscimo no PCCR 2018
Merendeira	429	450
Assistente de Creche	368	500
Assistente Escolar	177	400
Professor de Creche 40h	350	280

Tal ampliação tem como objetivos atender a expansão da rede municipal de ensino, em virtude do aumento de matriculas em creches e pré-escolas, atendendo a determinação do Plano Municipal de educação – Lei 2.116/2015, que prevê a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos em pré-escola e o atendimento de 50% da população de 0 a 3 anos em creche, até o ano de 2025.

Recebido pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 24/09/18
Às 16 horas 52 min
Assinatura

Recebido pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 24/09/18
Às 16 horas
Assinatura

PREFEITURA DE Rio Branco COM VOCÊ NO DIA A DIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO
Nº 24988120 18

Quintino Bocaiuva, 1.833 – Bosque
Rio Branco -AC – CEP: 69.900-670
Telefone: 3211-2400/2448

Deste modo, as vagas serão preenchidas em conformidade com o crescimento da rede escolar. Ainda em 2018, inauguraremos o Centro de Educação Infantil, localizada no conjunto Juarez Távora, com previsão de atendimento de 220 crianças, com demanda de 39 profissionais.

Certos de vossa atenção, despedimo-nos com votos de estima e colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Márcio José Batista.
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
13
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
14
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. "***

O presente projeto complementar visa realizar alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, objetivando o aumento no quantitativo dos cargos de Merendeira, Assistente de Creche, Assistente Escolar e Professor da Educação Infantil.

A educação no Município de Rio Branco, muito se expandiu nos últimos anos, fazendo-se necessário o aumento dos espaços educativos e, consequentemente, de ampliação das matrículas escolares, no qual muito já se fez para atender à crescente demanda, pois a rede municipal de educação, na atual gestão, foi ampliada com mais de três mil novas vagas.

Aliado a isto, ainda em 2018, temos a previsão de inauguração e funcionamento, do Centro de Educação Infantil, no residencial Juarez Távora, bem como a construção de 04 (quatro) centros de educação infantil, 02 (dois) em 2019 e mais 02 (dois) para 2020, segundo as metas previstas no Plano Plurianual (PPA).

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
15
LEGISLATIVO

Contudo, mesmo tendo sido ampliado o atendimento significativamente, a necessidade é maior do que a oferta, há uma lista de espera por vaga de 1.045 (mil e quarenta e cinco) crianças e a necessidade da construção de mais 20 (vinte) salas de aula nos Centros de Educação Infantil e espaço alternativos, entretanto estão com orçamento previsto pela transferência de recursos financeiros do FNDE.

Nessa perspectiva, foi realizado o Concurso Público nº 01/2016/PMRB/AC, de 03 de maio de 2016, de caráter efetivo, a fim de suprir a necessidade das unidades escolares, bem como as exigências do Ministério Público Estadual.

O ano letivo nas Escolas e Centros de Educação Infantil tiverem início no dia 05 de março de 2018, porém em várias unidades escolares o quadro de servidores não está completo, devido à necessidade de profissionais para os cargos de merendeira, assistente escolar, assistente de creche. Assim, para prosseguir com o ano letivo foi oferecido aos servidores horas extras, plantões, bem como ocorreu a contratação de forma temporária de profissionais dos cargos: Professor da Educação Infantil/Creche, Assistentes de Creche, Assistente Escolar e Merendeira, que foram convocados do Concurso Público nº 01/2016/PMRB/AC, de 03 de maio de 2016, porém não foram empossados por não ter disponibilidade de cargos, conforme a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017 – PCCR da Educação.

Apesar das medidas adotadas, estas não foram suficientes para suprir as necessidades da educação municipal, o fato é que os números de aprovados no certame, para os cargos nas áreas pretendidas da educação, são suficientes para suprir a demanda. Contudo, aos analisarmos a legitimidade das contratações através do PCCR da Educação, identificamos a impossibilidade de realizá-las uma vez que o quantitativo de cargos disponíveis para contratação de servidores efetivos é limitado, ou seja, insuficiente para atender ainda, o ano letivo de 2018 e nos anos

Câmara Municipal de Rio Branco
16
LEGISLATIVO
Est. do Acre

posteriores a 2020, período de duração da atual administração pública, bem como ao longo dos anos subsequentes, considerando que é notório o crescimento em busca por vaga para o aluno.

Salientando que esta Municipalidade não é obrigada a contratar o total especificado de cargos, apenas é um indicativo de margem superior a demanda ora existente e para que não ocorra alterações no PCCR nos próximos anos.

Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro referente a ampliação do quadro de pessoal da educação, está prevista no orçamento com pessoal para o ano de 2018, não comprometendo a sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 25 de setembro de 2018.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
17
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 224/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 12/2018, que "Altera a Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017".
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2018. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. CRIAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 12/2018, de iniciativa da Prefeita Municipal, que tem como objetivo ampliar o número de cargos já existentes no PCCR dos servidores da educação pública municipal, através da alteração dos anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2019.

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar (p. 02), seus anexos (p. 03/11), justificativa e mensagem governamental (p. 12/16).

É o necessário a relatar. Segue o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição e 23, VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e resultar na criação de cargos da Administração Pública municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
18
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal, bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito Municipal a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica ou fundacional do município de Rio Branco.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A respeito do conteúdo da presente proposição, conforme exposto na mensagem governamental, esta pretende atender a demanda envolvida na criação de novos centros de educação infantil previstos para 2019 e 2020, cujo provimento dos cargos se dará através do Concurso Público nº 01/2016/PMRB/AC, já realizado.

Com esse objetivo ampliou o número de cargos de merendeira, assistente de creche, assistente escolar e professor de creche 40h, já criados e previstos na Lei Complementar nº 35/2017.

Cabe ressaltar que a mera criação de cargos vagos não acarreta aumento imediato de despesas de pessoal, tendo sido a estimativa de impacto financeiro-orçamentário realizada quando da elaboração do concurso público para as vagas previstas no edital. Nomeações de candidatos em cadastro de reserva deverão ter nova análise de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte de custeio, no âmbito do Poder Executivo.

Ademais, há declaração expressa da prefeita (p. 16) no sentido de que há previsão no orçamento de 2018 para tal ampliação do quadro de pessoal da educação.

Por fim da análise, resta atendida a exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, visto não se encontrar o momento da proposição nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

Nestes termos, consideradas as observações acima realizadas, verificamos não haver óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, conforme o que entender os parlamentares como mais adequado ao atendimento do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria conclui que não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 12/2018, consideradas as observações acima.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Branco
18
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Rio Branco-Acre, 26 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
19
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017"***, *modificando os Anexos I, II e VI.*

A gestão municipal tem efetivado uma política de valorização dos servidores, desenvolvendo ações para a continuidade da implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR, capacitação, ampliação do quadro de pessoal permanente, reafirmando o compromisso da valorização dos servidores públicos municipais.

Não obstante um cenário recorrente de recessão econômica, a atual gestão tem cumprido os pactos estabelecidos, e mantido o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não acarretem prejuízos futuros.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, ratificou esse diálogo institucional, que foi um compromisso assumido no Plano de Governo, dando continuidade ao processo constante de valorização das categorias profissionais, tendo como parâmetro o atual Plano de Carreira, sempre com foco na responsabilidade fiscal e na garantia de equilíbrio das constas públicas.

O presente parecer versa sobre o projeto de lei complementar que propõe alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, objetivando o aumento no quantitativo dos cargos de merendeira, assistente de creche, assistente escolar e professor da educação infantil.

A educação no Município de Rio Branco, se expandiu muito nos últimos anos, tornando necessário o aumento dos espaços educativos e, consequentemente, de ampliação das

Câmara Municipal de Rio Branco
21
Comissões Técnicas
Estado do Acre

matrículas escolares, no qual muito já se fez para atender à crescente demanda, pois a rede municipal de educação, na atual gestão, foi ampliada com mais de três mil novas vagas.

Apesar das medidas adotadas, estas não foram suficientes para suprir as necessidades da educação municipal, o fato é que os números de aprovados no certame, para os cargos nas áreas pretendidas da educação, são suficientes para suprir a demanda. Contudo, aos analisarmos a legitimidade das contratações através do PCCR da Educação, identificamos a impossibilidade de realizá-las uma vez que o quantitativo de cargos disponíveis para contratação de servidores efetivos é limitado, ou seja, insuficiente para atender ainda, o ano letivo de 2018 e nos anos posteriores a 2020, período de duração da atual administração pública, bem como ao longo dos anos subsequentes, considerando que é notório o crescimento em busca por vaga para o aluno. É necessário, portanto, ampliar esse número de vagas do PCCR, para que seja possível realizar concurso público posteriormente.

O presente parecer tem por objetivo analisar o impacto orçamentário-financeiro referente a ampliação do quadro de pessoal da educação, verificando se a mesma está prevista no orçamento com pessoal para o ano de 2019, de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município.

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

O quadro atual de crise financeira e fiscal do Estado brasileiro, tem trazido ao debate uma antiga e importante questão: a racionalidade dos gastos públicos com despesas de pessoal.

Essa questão não é nova e foi um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Câmara Municipal de Rio Branco
22
Comissões Técnicas
Estado do Acre

A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir *uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias*.

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2018.

Figura 01. Demonstrativo de Despesa com Pessoal – 1º RGF de 2018

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.739.364,63	29.834.646,22	27.009.453,73	28.404.662,12	25.749.578,25	30.070.448,81	28.453.641,82	51.311.227,27	27.164.697,83	29.133.231,07	30.371.435,23	32.290.873,29	389.533.278,17	80.663,75
Pessoal Ativo	27.801.715,72	27.937.787,28	25.951.837,63	26.395.288,76	23.666.813,85	27.982.783,63	26.312.778,82	47.252.082,24	24.992.584,12	26.832.612,43	28.015.816,81	28.864.778,64	342.186.882,13	80.663,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.137.384,54	23.858.045,38	22.242.861,08	22.722.685,98	20.774.782,51	22.278.188,67	22.835.800,84	42.338.274,27	22.144.870,07	22.814.539,73	24.953.036,86	24.692.584,06	293.793.013,37	80.663,75
Obrigações Patronais	5.724.331,18	4.079.741,92	3.808.976,77	3.672.602,78	2.912.051,34	5.704.595,56	3.476.977,98	4.913.807,97	2.847.714,05	4.018.072,70	3.062.781,95	5.172.194,58	48.393.868,78	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.877.648,91	1.896.858,94	1.957.615,88	2.009.393,36	2.062.762,40	2.087.665,18	2.140.862,80	4.059.145,03	2.172.113,81	2.300.618,64	2.355.619,42	2.428.094,65	27.346.396,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.681.419,13	1.696.429,69	1.758.938,91	1.810.053,63	1.863.269,62	1.890.420,63	1.943.016,32	3.673.749,97	1.956.393,80	2.082.899,68	2.073.986,13	2.198.418,17	24.629.597,68	0,00
Pensões	196.229,78	200.429,25	198.676,97	199.339,73	199.492,78	197.244,55	197.244,48	385.395,06	215.720,01	217.718,96	281.630,29	227.676,48	2.716.798,34	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.871.934,19	3.771.323,70	2.585.093,71	3.361.572,36	2.092.755,27	2.358.466,99	2.025.365,82	6.887.783,42	2.549.898,80	2.174.131,08	4.672.949,72	2.430.466,54	37.582.661,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.009.954,13	574.747,22	836.387,64	817.518,65	259.562,32	293.073,74	87.224,25	1.406.752,10	0,00	20.958,02	290.546,93	229.450,27	5.826.195,27	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.621,45	1.535.893,39	9.759,63	569.925,75	2.352,36	213.912,54	1.231,37	1.664.407,22	0,00	5.594,50	0,00	2.183,31	4.025.881,51	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.345,09	10.564,19	27.032,66	200.726,28	4.049,84	0,00	32.251,68	10.286,17	613.969,52	87.452,01	2.485.827,16	24.437,83	3.509.145,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.828.013,52	1.650.118,90	1.712.813,78	1.773.401,70	1.826.770,76	1.851.480,71	1.904.878,35	3.606.334,93	1.935.929,34	2.060.126,55	2.097.375,63	2.174.395,33	24.221.439,50	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.067.430,44	26.063.322,52	24.423.460,02	25.043.109,74	23.656.820,98	27.711.981,82	26.428.256,00	44.623.443,85	24.614.799,03	26.959.099,99	25.698.485,51	29.860.406,75	331.950.616,69	80.663,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	752.712.992,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	752.712.992,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	332.031.280,44	44,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	406.465.015,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	386.141.765,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	365.818.514,25	48,60

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 15/05/2018 e hora de emissão 15:58:02
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco é hoje R$ 304.330.282,60, o que representa 44,11% sobre a Receita Corrente Liquida do Município - RCL, que é de R$ 752.712.992,29. Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R$ 386.141.765,04 (51%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R$ 406.465.015,84 (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

A tabela 01 reflete esse comprometimento do Governo Municipal, ao longo dos últimos anos, em manter as despesas com pessoal sempre abaixo dos patamares exigidos pela Norma de Responsabilidade Fiscal, garantindo os recursos de investimentos para o Município.

Tabela 01- Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

DTP (R$)/ANO	2014	2015	2016	2017
	273.147.504,92	279.492.412,97	307.360.799,60	313.184.693,93
RCL(R$)/ANO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	626 .469.6 93,57	668.929.336,57	727.248.237,15	709.264.779,41
% SOBRE A RCL	43,60	41,78	42,26	44,16

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN

Da mesma forma, a projeção de gastos com pessoal tem mantido a lógica de racionalidade, qual seja, os gastos com pessoal crescem de forma escalonada, em razão dos equipamentos sociais (creches, unidades básicas de saúde, centros de referência e etc) que são implantados, porém, se adequando ao crescimento da Receita Corrente Liquida – RCL.

Gráfico 01- Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP Total

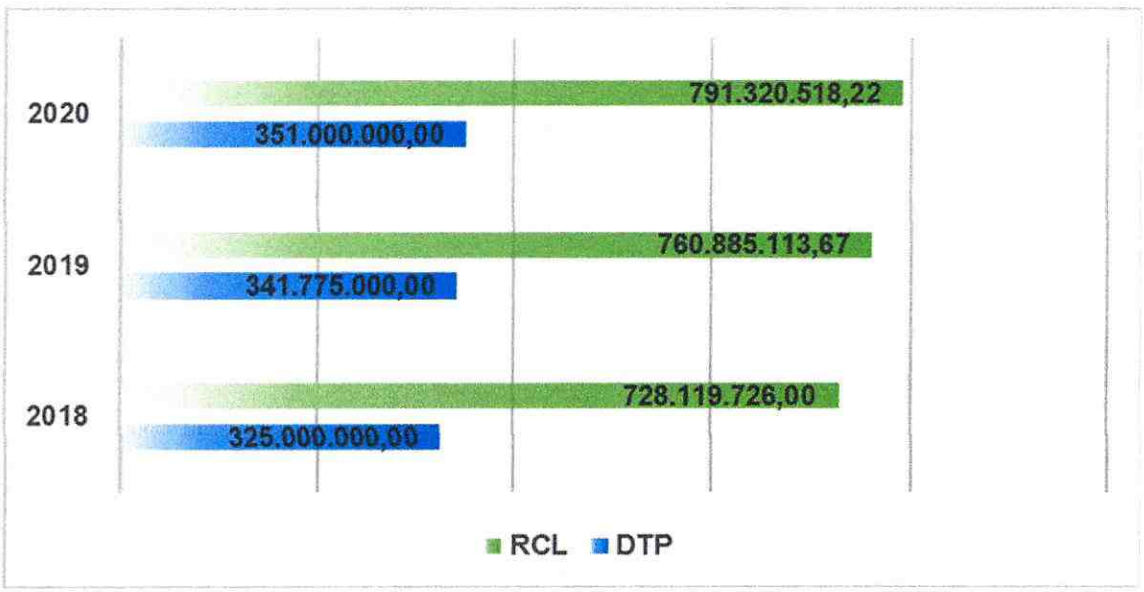

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN

Câmara Municipal de 24 Comissão Técnica

Dito isso, passemos a analisar a tabela 02, que resume o impacto da ampliação do número de cargos no PCCR da Educação. Está previsto um dispêndio financeiro de R$ 2.334.624,70 mensal, caso fossem contratados todos os profissionais elencados. No período de um ano, incluso aí o 13º salário, a despesa prevista totaliza R$ 31.120.568,40. Esse valor implica um aumento da despesa total de pessoal do Município para 49,01%, cerca de 4,09 de acréscimo[1].

Tabela 02- Impacto orçamentário e financeiro da ampliação do PCCR

Grupo	Categoria	Cargo no PCCR	QTD	VALOR MÊS (R$)	TOTAL NO PERÍODO - 2019
1	Apoio Administrativo Educacional	Merendeira	429	R$ 457.852,50	R$ 6.103.173,83
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Assistente de Creche	368	R$ 433.716,00	R$ 5.764.592,00
		Assistente Escolar	177	R$ 542.145,00	R$ 7.243.671,20
4-A	Profissional do Magistério	Professor de Creche 40h	350	R$ 900.911,20	R$ 12.009.131,37
TOTAL			**1.630**	**2.334.624,70**	**R$ 31.120.568,40**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEME

Ocorre que os cargos previstos no acréscimo do PCCR serão preenchidos em conformidade com o crescimento da rede escolar, de acordo com a informação contida no Ofício GAB/SEME nº 756/2018, de 24 de setembro de 2018. Ainda em 2018, será inaugurada o Centro de Educação Infantil, localizada no conjunto Juarez Távora, com previsão de atendimento de 220 crianças, que demandará a contratação de 39 novos profissionais[2].

Como se vê, considerando que o Município de Rio Branco tem mantido uma política de controle efetivo dos gastos e despesas com pessoal, é possível proceder a ampliação dos do número de servidores da área de educação, sem comprometer os limites legalmente

[1] Segundo dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, a Despesa Total com Pessoal estimada para 2019 seria de R$ 341.775.000,00 e a Receita Corrente Liquida – RCL de R$ 760.885.113,67, portanto, representando um percentual de gastos de 44,92% com pessoal.

[2] Conforme informação contida no ofício gab/seme nº 756/2018, de 24 de setembro de 2018, as despesas decorrentes da ampliação aqui analisada, no ano de 2018, representam um total aproximado de R$ 1,8 milhões e já está prevista no Orçamento com Pessoal, não comprometendo a sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Técnica
25

estabelecidos, sendo possível absorver no período, os impactos das contratações, de forma escalonada.

2. Impacto nas metas de resultados fiscais:

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".[3] Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Figura 02. Demonstrativo do Resultado Primário - RREO

Município de Rio Branco - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO-JUNHO — R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	680.081.147,28	393.665.093,07	328.972.139,54	337.189.679,51	288.427.088,35
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	115.771.014,12	38.307.524,10	36.167.239,02	23.090.870,11	30.005.738,46
Investimentos	76.940.594,88	26.765.005,24	25.591.504,12	17.690.064,34	20.038.904,79
Inversões Financeiras	350.656,83	345.836,00	148.058,00	191.734,10	148.058,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	350.656,83	345.836,00	148.058,00	191.734,10	148.058,00
Amortização da Dívida (XIV)	38.479.762,41	11.196.682,86	10.427.676,90	5.209.071,67	9.818.775,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	77.291.251,71	27.110.841,24	25.739.562,12	17.881.798,44	20.186.962,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	276.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	26.474.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	784.103.611,59	420.775.934,31	354.711.701,66	355.071.477,95	308.614.051,14
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-26.950.543,65	—	—	76.488.324,86	8.203.350,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	15.187.655,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 11/07/2018 e hora de emissão 15:16:40

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

O Município de Rio Branco, conforme se vê no demonstrativo acima, estimou uma meta de R$ 15.187.655,00 para seu Resultado Primário em 2018, sendo apurado até o 3º bimestre um superávit de R$ 76.488.324,86.

[3] http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre
26

Em resumo, isso possibilita atestar a sustentabilidade da política fiscal do Município de Rio Branco, ou seja, a capacidade do governo local em gerar receitas em volume suficiente para garantir as despesas correntes e investimentos, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal.

Figura 03. Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) — JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO-JUNHO — R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em 30/Abr/2018 (b)	Em 30/Jun/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	222.073.551,68	221.359.044,07	217.816.460,47
DEDUÇÕES (II)	78.375.721,51	116.293.715,36	124.329.641,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.840.063,64	116.302.287,98	124.336.758,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-3.464.342,13	-8.572,62	-7.117,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	143.697.830,17	105.065.328,71	93.486.819,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.304.859,32	17.462.669,66	15.736.856,11
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	125.392.970,85	87.602.659,05	77.749.963,03

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-9.852.696,02	-47.643.007,82

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	14.401.374,00

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

Um dos limites de endividamento estabelecido pela legislação vigente para os municípios é o comprometimento em até 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL) e que, no caso de Rio Branco, apresenta-se atualmente com uma margem considerável, em virtude da gestão fiscal responsável que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos.

Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 3º bimestre de 2018 o Município de Rio Branco apresenta Superávit Nominal no período, sendo este um conceito fiscal mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros),

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Técnica
Estado do Acre
27

em determinado período. Essa diferença corresponde à Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP). Nesse ponto, Rio Branco tem mantido patamares sustentáveis em relação à dívida pública.

Conforme elencado acima, o Município de Rio Branco vem adotado medidas conservadoras em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal em 2018.

Os valores previstos com a ampliação do número de cargos no PCCR da educação, terão um maior impacto orçamentário e financeiro em 2019, de modo que a planilha abaixo descreve as metas de resultado primário e nominal dos três anos subsequentes (tabela 03). Nesse ponto, o que se depreende é que as despesas ora analisadas não impactarão de forma significativa a meta de resultado primário, bastante superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019. Da mesma forma, não impactará o resultado nominal, dado o comprometimento responsável dos limites de endividamento do município.

Tabela 03- Anexo de Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	829.714.572	7,906%	898.857.453	862.903.155	7,868%
Receita Primária (I)	811.551.331	776.316.649	7,758%	846.686.012	812.114.572	7,745%	881.157.453	845.203.155	7,713%
Despesa Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	825.393.142	7,906%	898.857.453	858.408.867	7,868%
Despesa Primária (II)	798.855.360	763.620.678	7,636%	833.759.964	794.867.094	7,627%	869.898.702	829.450.116	7,615%
Resultado Primário(I - II)	12.695.971	12.695.971	0,121%	12.926.048	17.247.478	0,118%	11.258.751	15.753.038	0,099%
Resultado Nominal	17.840.064	17.037.261	0,171%	18.553.667	17.718.752	0,170%	19.295.813	18.427.502	0,169%
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	229.270.242	2,295%	223.514.972	213.456.798	2,045%	206.956.392	197.643.354	1,812%
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	135.269.443	1,626%	131.873.833	125.939.511	1,206%	122.104.271	116.609.579	1,117%

Fonte: BACEN e IBGE

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – LDO 2019

Outro indicador fiscal de grande relevância, quando analisamos a área de Educação, refere-se às Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos limites estabelecidos pela LRF.

Tabela 04- Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

VALOR APLICADO(R$)/ANO	2014	2015	2016	2017	2018
	123.046.116,52	126.675.898,64	145.962.447,72	138.785.131,79	138.017.094,67
PERCENTUAL APLICADO/LIMITE CONSTITUCIONAL	26,51%	25,80%	26,67%	25,46%	25,34%
	25%	25%	25%	25%	25%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN

Como se vê, Rio Branco tem mantido os gastos com educação sempre acima dos patamares exigidos constitucionalmente, isso se reflete nos excelentes indicadores alcançados pelo Município nos últimos anos.

A título de exemplo, a capital acreana alcançou 6,5 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2017, galgando o terceiro lugar entre capitais com melhor índice do país. Essa meta, que teoricamente só seria alcançada depois de 2021, foi concretizada cinco anos antes.

Desde que o IDEB começou a ser medido em Rio Branco, os números seguem uma trajetória crescente: em 2005 foi de 4,1. Em 2007, 4,4. No ano de 2009 subiu para 5,0. Em 2011 o índice ficou em 4,8. Em 2013 chegou a 5,5. No ano de 2015, o IDEB de Rio Branco foi 5,8, e em 2017, 6,5. Duas escolas da capital, a Chico Mendes e a Luís de Carvalho Fontenelle, se destacaram entre as demais da capital, alcançando o Índice de 7,4. O IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

A continuidade de investimentos em pessoal e infraestrutura educacional, garante a sustentabilidade dessa melhoria do ensino municipal.

3. Adequação aos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no PLC em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o município tem planejado suas ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão e de valorização dos servidores públicos municipais.

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar n° 29 de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, no Programa nº 0201 – Criança na Escola, constante no Eixo Estratégico Cidadania e

Câmara Municipal de Rio Branco
29
Comissão Técnica
Estado Acre

Desenvolvimento Social, que prevê nas suas diversas ações transversais os recursos necessários para despesa pleiteada.

Da mesma forma, existe adequação das despesas aqui previstas na Lei Complementar nº 49 de 02 de agosto de 2018 (LDO 2019), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, especificamente no Programa nº 0201 – Criança na Escola, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social.

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 (Lei Complementar nº 42 de 27 de dezembro de 2017) prevê nas suas diversas aplicações programadas, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas as despesas pleiteadas, conforme o Quadro Detalhado de Despesas – QDD: Órgão: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação – SEME; Unidade: 01.013.601.000 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que ***"altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017",*** modificando os Anexos I, II e VI, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 16, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para efetivar a ampliação no número de vagas no PCCR da educação.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 25 de setembro de 2018.

Sâmya Ester Gouveia
Secretária Municipal de Finanças, em exercício

Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

30

Thaysa

PARECER CONJUNTO 03/2018

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, que "Altera a Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017".

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Rodrigo Forneck - CCJ e COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 12/2018, de iniciativa da Prefeita Municipal, que tem como objetivo ampliar o número de cargos já existentes no PCCR dos servidores da educação pública municipal, através da alteração dos anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2019.

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar (p. 02), seus anexos (p. 03/11), justificativa e mensagem governamental (p. 12/16).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição e 23, inciso VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e resultar na criação de cargos da Administração Pública municipal.

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "*a*", da Constituição Federal, bem como o art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa da Prefeita Municipal a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica ou fundacional do município de Rio Branco.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A proposição em tela pretende atender a demanda envolvida na criação de novos centros de educação infantil previstos para 2019 e 2020, cujo provimento dos cargos se dará através do Concurso Público nº 01/2016/PMRB/AC, já realizado, conforme explanado na mensagem governamental.

Foi ampliado, portanto, o número de cargos de merendeira, assistente de creche, assistente escolar e professor de creche 40h, já criados e previstos na Lei Complementar nº 35/2017, tudo para atender a demanda da área da Educação Municipal. Destaca-se que a mera criação de cargos vagos não acarreta aumento imediato de despesas de pessoal, tendo sido a estimativa de impacto financeiro-orçamentário realizada quando da elaboração do concurso público para as vagas

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
31

previstas no edital. Nomeações de candidatos em cadastro de reserva deverão ter nova análise de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte de custeio, no âmbito do Poder Executivo.

A justificativa acostada ao processo traz declaração expressa da prefeita (p. 16) no sentido de que há previsão no orçamento de 2018 para tal ampliação do quadro de pessoal da educação.

Nestes termos, consideradas as observações acima realizadas, verificamos não haver óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, conforme o que entender os parlamentares como mais adequado ao atendimento do interesse público.

III - VOTO

Ante o exposto, este relator subscrito vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018.

Comissões Técnicas, em 26 de setembro de 2018.

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	DE ACORDO.
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Câmara Municipal de Rio Branco
32
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

Os Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Vice-Presidente: Vereador Railson Correia	
Membro Titular: Vereador Mamed Dankar	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Emerson Jarude	De acordo
Membro Titular: Vereador Célio Gadelha	DE ACORDO
Membro Suplente: Vereador Raimundo Neném	De acordo
Membro Suplente: Vereadora Lene Petecão	

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
33
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

Ata da Décima Quinta Reunião, em Conjunto, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Vereador **Eduardo Farias** realizou-se a supracitada reunião, em sua sede situada a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 6 de agosto. Presentes os edis: **Rodrigo Forneck, Elzinha Mendonça, Roberto Duarte, Antônio Morais**, **Railson Correia, Mamed Dankar, Emerson Jarude, Célio Gadelha** e **Raimundo Nénem,** Aberto os trabalhos com o objetivo de discutir o parecer sobre o PLC nº 12/2018, que **"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017".** do Executivo Municipal. Relator: Vereador Rodrigo Forneck - CCJ e COFT. Parecer Jurídico 224/2018 e o Parecer das comissões nº 03/2018, que opinou pela aprovação. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu **Jussara Madeira Maia de Holanda** – Servidora do Setor das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros das Comissões.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titulares:
Vereador Rodrigo Forneck .....

Vereador Roberto Duarte .....
Membro Suplente:
Vereador Antônio Morais .....

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Presidente:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vice-Presidente:
Vereador Railson Correia .....
Membros Titulares:
Vereador Mamed Dankar .....

Vereador Emerson Jarude .....

Vereador Célio Gadelha .....

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
34
Comissões Técnicas
Thayse
Est do Acre

Parecer Jurídico nº 224/2018
Parecer Conjunto nº 03/2018
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Projeto de Lei Complementar nº 12/2018
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017".

Fica aprovado, em redação final, todos os termos do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, que "Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017".

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 27 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
35
Comissões Técnicas
Thayse
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 27 de setembro de 2018.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
1	Apoio Administrativo Educacional	1	Merendeira (o)	879	Ensino Fundamental

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1	Apoio Administrativo Educacional	1	Inspetor de Alunos	73	Ensino Fundamental

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
36
Estado do Acre

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - GRUPO 1

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	I	969,00	998,07	1.028,01	1.058,85	1.090,62	1.123,34	1.157,04	1.191,75	1.227,50	1.264,33	1.302,25	1.341,32
			II		1.037,99	1.069,13	1.101,21	1.134,24	1.168,27	1.203,32	1.239,42	1.276,60	1.314,90	1.354,35	1.394,98
			III			1.111,90	1.134,24	1.168,27	1.203,32	1.239,42	1.276,60	1.314,90	1.354,35	1.394,98	1.436,82
			IV					1.215,00	1.251,45	1.288,99	1.327,66	1.367,49	1.408,52	1.450,77	1.494,30
			V						1.301,51	1.340,55	1.380,77	1.422,19	1.464,86	1.508,81	1.554,07
			VI							1.394,18	1.436,00	1.479,08	1.523,45	1.569,16	1.616,23
			VII									1.538,24	1.584,39	1.631,92	1.680,88
PROGRESSÃO				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
PROMOÇÃO				De 3 em 3 anos com 3% de crescimento De 4 em 4 anos com 4% de crescimento											

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
37
Estado do Acre

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2-A	Assistente Administrativo Educacional	1	Assistente de Creche	868	Ensino Médio
		2	Assistente Educacional	249	
		3	Assistente Escolar	577	
		4	Cuidador Pessoal	150	
		5	Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras	80	

Tabela I - Vigência de 1° a 31 de janeiro de 2018

Tabela de Vencimento dos servidores administrativos com formação em Ensino Médio do quadro permanente - Grupo 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio	I	998,44	1.028,39	1.059,24	1.091,02	1.123,75	1.157,47	1.192,19	1.227,96	1.264,79	1.302,74	1.341,82	1.382,07
			II		1.069,53	1.101,61	1.134,66	1.168,70	1.203,76	1.239,88	1.277,07	1.315,39	1.354,85	1.395,49	1.437,36
			III			1.145,68	1.180,05	1.215,45	1.251,91	1.289,47	1.328,16	1.368,00	1.409,04	1.451,31	1.494,85
			IV					1.264,07	1.301,99	1.341,05	1.381,28	1.422,72	1.465,40	1.509,36	1.554,65
			V						1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83
			VI							1.450,48	1.494,00	1.538,82	1.584,98	1.632,53	1.681,50
			VII									1.600,37	1.648,38	1.697,83	1.748,77
PROGRESSÃO				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
PROMOÇÃO			De 3 em 3 anos com 3% de crescimento De 4 em 4 anos com 4% de crescimento												

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre
38

ANEXO II

Tabela II - Vigência a partir de 1º de fevereiro de 2018

Tabela de Vencimento dos servidores administrativos com formação em Ensino Médio do quadro permanente - Grupo 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio	I	1.032,66	1.063,64	1.095,55	1.128,42	1.162,27	1.197,14	1.233,05	1.270,04	1.308,14	1.347,39	1.387,81	1.429,44
			II		1.106,19	1.139,37	1.173,55	1.208,76	1.245,02	1.282,37	1.320,84	1.360,47	1.401,28	1.443,32	1.486,62
			III			1.184,95	1.220,49	1.257,11	1.294,82	1.333,67	1.373,68	1.414,89	1.457,33	1.501,05	1.546,09
			IV					1.307,39	1.346,62	1.387,01	1.428,62	1.471,48	1.515,63	1.561,10	1.607,93
			V						1.400,48	1.442,49	1.485,77	1.530,34	1.576,25	1.623,54	1.672,25
			VI							1.500,19	1.545,20	1.591,56	1.639,30	1.688,48	1.739,14
			VII									1.655,22	1.704,87	1.756,02	1.808,70
PROGRESSÃO				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
PROMOÇÃO				De 3 em 3 anos com 3% de crescimento De 4 em 4 anos com 4% de crescimento											

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
39

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
4-A	Profissional do Magistério	1	Professor	1335	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou nível superior na área de atuação
		2	Professor Coordenador	120	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós graduação na forma do art. 64 da Lei Federal n° 9.394/96 e experiência mínima de 2 anos na forma da Resolução n° 3/97 da CEB/CNE.
		3	Professor da Educação Infantil	630	Formação em licenciatura plena em Pedagogia
		4	Professor da Educação Especial	300	Diploma em curso de licenciatura plena em qualquer área de formação e formação continuada na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h e/ou especialização na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO VI

Tabela I - Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	1.915,20	2.031,09	2.153,99	2.284,33	2.422,55	2.569,14	2.724,60	2.889,47	3.064,31
			II		2.112,33	2.240,15	2.375,70	2.519,45	2.671,91	2.833,58	3.005,04	3.186,88
			III			2.329,76	2.470,73	2.620,23	2.778,78	2.946,93	3.125,25	3.314,35
			IV					2.725,04	2.889,93	3.064,80	3.250,26	3.446,93
			V						3.005,53	3.187,40	3.380,27	3.584,81
			VI							3.314,89	3.515,48	3.728,20
Variação - %				-	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051
PROGRESSÃO		De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento										
PROMOÇÃO		De 4 em 4 anos com 4% de crescimento										

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre
47

ANEXO VI

Tabela II - Vigência a partir de 1° de janeiro de 2019
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	2.154,64	2.285,02	2.423,28	2.569,92	2.725,42	2.890,34	3.065,23	3.250,71	3.447,41
			II		2.376,42	2.520,22	2.672,71	2.834,44	3.005,95	3.187,84	3.380,74	3.585,31
			III			2.621,02	2.779,62	2.947,82	3.126,19	3.315,35	3.515,97	3.728,72
			IV					3.065,73	3.251,24	3.447,97	3.656,61	3.877,87
			V						3.381,29	3.585,89	3.802,87	4.032,98
			VI							3.729,32	3.954,98	4.194,30
Variação - %				-	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051
PROGRESSÃO	De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento											
PROMOÇÃO	De 4 em 4 anos com 4% de crescimento											

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre
42

ANEXO VI

Tabela III - Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	3.064,32	3.249,74	3.446,38	3.654,92	3.876,08	4.110,63	4.359,36	4.623,14	4.902,89
			II		3.379,73	3.584,24	3.801,12	4.031,13	4.275,05	4.533,73	4.808,07	5.099,01
			III			3.727,61	3.953,17	4.192,37	4.446,05	4.715,08	5.000,39	5.302,97
			IV					4.360,07	4.623,90	4.903,69	5.200,41	5.515,09
			V						4.808,85	5.099,83	5.408,43	5.735,69
			VI							5.303,83	5.624,76	5.965,12
Variação - %				-	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051
PROGRESSÃO PROMOÇÃO		De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento De 4 em 4 anos com 4% de crescimento										

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Comissões Técnicas
43

ANEXO VI

Tabela IV - Vigência a partir de 1° de janeiro de 2019
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	3.447,35	3.655,95	3.877,17	4.111,78	4.360,58	4.624,44	4.904,27	5.201,02	5.515,74
			II		3.802,19	4.032,26	4.276,25	4.535,01	4.809,42	5.100,44	5.409,06	5.736,37
			III			4.193,55	4.447,30	4.716,41	5.001,80	5.304,45	5.625,43	5.965,82
			IV					4.905,06	5.201,87	5.516,63	5.850,44	6.204,45
			V						5.409,94	5.737,30	6.084,46	6.452,63
			VI							5.966,79	6.327,84	6.710,74
Variação - %				-	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR~~ Nº 12 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Jurídica
Em 26 / 09 / 18
Presidente CMRB

"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de setembro de 2018, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
1	Apoio Administrativo Educacional	1	Merendeira (o)	879	Ensino Fundamental

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1	Apoio Administrativo Educacional	1	Inspetor de Alunos	73	Ensino Fundamental

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - GRUPO 1

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	I	969,00	998,07	1.028,01	1.058,85	1.090,62	1.123,34	1.157,04	1.191,75	1.227,50	1.264,33	1.302,25	1.341,32
			II		1.037,99	1.069,13	1.101,21	1.134,24	1.168,27	1.203,32	1.239,42	1.276,60	1.314,90	1.354,35	1.394,98
			III			1.111,90	1.134,24	1.168,27	1.203,32	1.239,42	1.276,60	1.314,90	1.354,35	1.394,98	1.436,82
			IV					1.215,00	1.251,45	1.288,99	1.327,66	1.367,49	1.408,52	1.450,77	1.494,30
			V						1.301,51	1.340,55	1.380,77	1.422,19	1.464,86	1.508,81	1.554,07
			VI							1.394,18	1.436,00	1.479,08	1.523,45	1.569,16	1.616,23
			VII									1.538,24	1.584,39	1.631,92	1.680,88
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO II
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2-A	Assistente Administrativo Educacional	1	Assistente de Creche	868	Ensino Médio
		2	Assistente Educacional	249	
		3	Assistente Escolar	577	
		4	Cuidador Pessoal	150	
		5	Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras	80	

Tabela I - Vigência de 1° a 31 de janeiro de 2018
Tabela de Vencimento dos servidores administrativos com formação em Ensino Médio do quadro permanente - Grupo 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio	I	998,44	1.028,39	1.059,24	1.091,02	1.123,75	1.157,47	1.192,19	1.227,96	1.264,79	1.302,74	1.341,82	1.382,07
			II		1.069,53	1.101,61	1.134,66	1.168,70	1.203,76	1.239,88	1.277,07	1.315,39	1.354,85	1.395,49	1.437,36
			III			1.145,68	1.180,05	1.215,45	1.251,91	1.289,47	1.328,16	1.368,00	1.409,04	1.451,31	1.494,85
			IV					1.264,07	1.301,99	1.341,05	1.381,28	1.422,72	1.465,40	1.509,36	1.554,65
			V						1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83
			VI							1.450,48	1.494,00	1.538,82	1.584,98	1.632,53	1.681,50
			VII									1.600,37	1.648,38	1.697,83	1.748,77
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO II

Tabela II - Vigência a partir de 1º de fevereiro de 2018
Tabela de Vencimento dos servidores administrativos com formação em Ensino Médio do quadro permanente - Grupo 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio	I	1.032,66	1.063,64	1.095,55	1.128,42	1.162,27	1.197,14	1.233,05	1.270,04	1.308,14	1.347,39	1.387,81	1.429,44
			II		1.106,19	1.139,37	1.173,55	1.208,76	1.245,02	1.282,37	1.320,84	1.360,47	1.401,28	1.443,32	1.486,62
			III			1.184,95	1.220,49	1.257,11	1.294,82	1.333,67	1.373,68	1.414,89	1.457,33	1.501,05	1.546,09
			IV					1.307,39	1.346,62	1.387,01	1.428,62	1.471,48	1.515,63	1.561,10	1.607,93
			V						1.400,48	1.442,49	1.485,77	1.530,34	1.576,25	1.623,54	1.672,25
			VI							1.500,19	1.545,20	1.591,56	1.639,30	1.688,48	1.739,14
			VII									1.655,22	1.704,87	1.756,02	1.808,70
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
4-A	Profissional do Magistério	1	Professor	1335	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou nível superior na área de atuação
		2	Professor Coordenador	120	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós graduação na forma do art. 64 da Lei Federal n° 9.394/96 e experiência mínima de 2 anos na forma da Resolução n° 3/97 da CEB/CNE.
		3	Professor da Educação Infantil	630	Formação em licenciatura plena em Pedagogia
		4	Professor da Educação Especial	300	Diploma em curso de licenciatura plena em qualquer área de formação e formação continuada na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h e/ou especialização na área de educação especial, com carga horária mínima de 360h.

ANEXO VI

Tabela I - Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	1.915,20	2.031,09	2.153,99	2.284,33	2.422,55	2.569,14	2.724,60	2.889,47	3.064,31
			II		2.112,33	2.240,15	2.375,70	2.519,45	2.671,91	2.833,58	3.005,04	3.186,88
			III			2.329,76	2.470,73	2.620,23	2.778,78	2.946,93	3.125,25	3.314,35
			IV					2.725,04	2.889,93	3.064,80	3.250,26	3.446,93
			V						3.005,53	3.187,40	3.380,27	3.584,81
			VI							3.314,89	3.515,48	3.728,20
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**
PROGRESSÃO	De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento											
PROMOÇÃO	De 4 em 4 anos com 4% de crescimento											

ANEXO VI

Tabela II - Vigência a partir de 1° de janeiro de 2019
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	2.154,64	2.285,02	2.423,28	2.569,92	2.725,42	2.890,34	3.065,23	3.250,71	3.447,41
			II		2.376,42	2.520,22	2.672,71	2.834,44	3.005,95	3.187,84	3.380,74	3.585,31
			III			2.621,02	2.779,62	2.947,82	3.126,19	3.315,35	3.515,97	3.728,72
			IV					3.065,73	3.251,24	3.447,97	3.656,61	3.877,87
			V						3.381,29	3.585,89	3.802,87	4.032,98
			VI							3.729,32	3.954,98	4.194,30
Variação - %				-	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento

PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VI

Tabela III - Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	3.064,32	3.249,74	3.446,38	3.654,92	3.876,08	4.110,63	4.359,36	4.623,14	4.902,89
			II		3.379,73	3.584,24	3.801,12	4.031,13	4.275,05	4.533,73	4.808,07	5.099,01
			III			3.727,61	3.953,17	4.192,37	4.446,05	4.715,08	5.000,39	5.302,97
			IV					4.360,07	4.623,90	4.903,69	5.200,41	5.515,09
			V						4.808,85	5.099,83	5.408,43	5.735,69
			VI							5.303,83	5.624,76	5.965,12
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VI

Tabela IV - Vigência a partir de 1° de janeiro de 2019
Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	Profissional do Magistério	Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado ou Doutorado	I	3.447,35	3.655,95	3.877,17	4.111,78	4.360,58	4.624,44	4.904,27	5.201,02	5.515,74
			II		3.802,19	4.032,26	4.276,25	4.535,01	4.809,42	5.100,44	5.409,06	5.736,37
			III			4.193,55	4.447,30	4.716,41	5.001,80	5.304,45	5.625,43	5.965,82
			IV					4.905,06	5.201,87	5.516,63	5.850,44	6.204,45
			V						5.409,94	5.737,30	6.084,46	6.452,63
			VI							5.966,79	6.327,84	6.710,74
Variação - %				-	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**	**6,051**

PROGRESSÃO De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento
PROMOÇÃO De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. "***

O presente projeto complementar visa realizar alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, objetivando o aumento no quantitativo dos cargos de Merendeira, Assistente de Creche, Assistente Escolar e Professor da Educação Infantil.

A educação no Município de Rio Branco, muito se expandiu nos últimos anos, fazendo-se necessário o aumento dos espaços educativos e, consequentemente, de ampliação das matrículas escolares, no qual muito já se fez para atender à crescente demanda, pois a rede municipal de educação, na atual gestão, foi ampliada com mais de três mil novas vagas.

Aliado a isto, ainda em 2018, temos a previsão de inauguração e funcionamento, do Centro de Educação Infantil, no residencial Juarez Távora, bem como a construção de 04 (quatro) centros de educação infantil, 02 (dois) em 2019 e mais 02 (dois) para 2020, segundo as metas previstas no Plano Plurianual (PPA).

Contudo, mesmo tendo sido ampliado o atendimento significativamente, a necessidade é maior do que a oferta, há uma lista de espera por vaga de 1.045 (mil e quarenta e cinco) crianças e a necessidade da construção de mais 20 (vinte) salas de aula nos Centros de Educação Infantil e espaço alternativos, entretanto estão com orçamento previsto pela transferência de recursos financeiros do FNDE.

Nessa perspectiva, foi realizado o Concurso Público nº 01/2016/PMRB/AC, de 03 de maio de 2016, de caráter efetivo, a fim de suprir a necessidade das unidades escolares, bem como as exigências do Ministério Público Estadual.

O ano letivo nas Escolas e Centros de Educação Infantil tiverem início no dia 05 de março de 2018, porém em várias unidades escolares o quadro de servidores não está completo, devido à necessidade de profissionais para os cargos de merendeira, assistente escolar, assistente de creche. Assim, para prosseguir com o ano letivo foi oferecido aos servidores horas extras, plantões, bem como ocorreu a contratação de forma temporária de profissionais dos cargos: Professor da Educação Infantil/Creche, Assistentes de Creche, Assistente Escolar e Merendeira, que foram convocados do Concurso Público nº 01/2016/PMRB/AC, de 03 de maio de 2016, porém não foram empossados por não ter disponibilidade de cargos, conforme a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017 – PCCR da Educação.

Apesar das medidas adotadas, estas não foram suficientes para suprir as necessidades da educação municipal, o fato é que os números de aprovados no certame, para os cargos nas áreas pretendidas da educação, são suficientes para suprir a demanda. Contudo, aos analisarmos a legitimidade das contratações através do PCCR da Educação, identificamos a impossibilidade de realizá-las uma vez que o quantitativo de cargos disponíveis para contratação de servidores efetivos é limitado, ou seja, insuficiente para atender ainda, o ano letivo de 2018 e nos anos

posteriores a 2020, período de duração da atual administração pública, bem como ao longo dos anos subsequentes, considerando que é notório o crescimento em busca por vaga para o aluno.

Salientando que esta Municipalidade não é obrigada a contratar o total especificado de cargos, apenas é um indicativo de margem superior a demanda ora existente e para que não ocorra alterações no PCCR nos próximos anos.

Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro referente a ampliação do quadro de pessoal da educação, está prevista no orçamento com pessoal para o ano de 2018, não comprometendo a sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 25 de setembro de 2018.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco